



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

LEI Nº 1.231/2002-PMM

Obriga a execução de limpeza e desinfecção periódica de caixas d'água nos locais que menciona.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ,

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º – Ficam obrigados os hospitais, laboratórios, farmácias de manipulação, escolas públicas e particulares, creches, bares, lanchonetes e restaurantes indústrias alimentícias, frigoríficos, panificadoras e prédios públicos a executar a limpeza e desinfecção de suas caixas d'água, periodicamente, a cada 06 (seis) meses.

Art. 2º – Os estabelecimentos referidos no caput do artigo anterior, deverão apresentar, quando da exibição do alvará, o competente laudo técnico das caixas d'água, comprovando a observância do disposto nesta Lei.

Art. 3º – O Chefe do Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da sua publicação, no qual definirá as sanções pelo descumprimento das disposições desta Lei.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio **LAURINDO DOS SANTOS BANHA**, em 15 de agosto de 2002.


JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL

Prefeito do Município de Macapá

Fls. 12
Rub. 8